

ACÓRDÃO

TC-020841.989.24-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada(s): Hospital Santa Lucinda – Fundação São Paulo.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn e Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual de Saúde à época), Elisabeth Alves Vieira Dias (Diretora Técnica I), Carlos Eduardo Ribeiro de Moura (Diretor Técnico de Saúde) e Odilo Pedro Scherer (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor(es): R\$ 6.540.910,61.

Advogado(s): Marli Galdino (OAB/SP nº 198.267), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. APONTAMENTOS DIRIMIDOS FACE À DOCUMENTAÇÃO E ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLIGIDOS. LAUDO DA FISCALIZAÇÃO QUE ATESTA ESCORREITA APLICAÇÃO DOS REPASSES AOS FINS ELEITOS. ALCANCE DAS METAS. REGULARIDADE. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 07 de abril de 2026 às 17h de 09 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela **regularidade** da comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado ao HOSPITAL SANTA LUCINDA - FUNDAÇÃO SÃO PAULO pela COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAÚDE, no exercício de 2021, com decorrente **quitação** aos responsáveis do montante R\$ 4.895.968,02 (quatro milhões,

oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e dois centavos), cuja aplicação restou efetivamente comprovada.

Registrou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$1.644.942,59 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), autorizado para emprego no exercício subsequente, constituirá objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanharam a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 09 de abril de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator